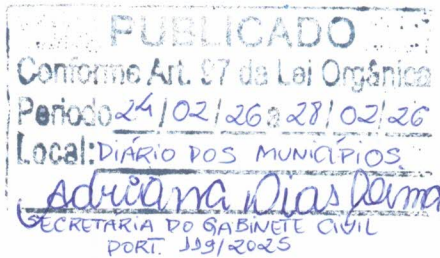




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 785/2026.



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Caracarái, o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR**, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

Art. 2º. O FUMPIR será administrado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e pelo **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, que deliberará sobre a destinação dos recursos, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação municipal e nas normas federais aplicáveis.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPIR:

- I – dotações próprias do orçamento municipal;
- II – transferências de recursos federais e estaduais, inclusive do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos, aplicações financeiras e outras fontes de receita;
- V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º. Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

- I – execução de programas e projetos de promoção da igualdade racial;
- II – capacitação e fortalecimento de entidades que atuem na área;


Dianyery de Souza Coelho
Prefeita Municipal de
Caracarái - RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

III – realização de campanhas educativas e eventos de valorização da diversidade étnico-racial;

IV – apoio a pesquisas e estudos voltados ao enfrentamento das desigualdades raciais;

V – custeio de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Caracaraí, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, 10 de fevereiro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR